

Argentina: decreto 70/23 e as bases para a reconstrução da economia

Welber Barral\*

Como primeiro ato relevante de sua administração, o novo presidente argentino Javier Milei aprovou decreto de necessidade e urgência (DNU), abrangendo reformas econômicas profundas. O DNU 70/2023 redefine o direito econômico argentino, alterando a orientação intervencionista das últimas décadas. O DNU 70 traz uma liberalização radical das atividades econômicas, levantando questionamentos sobre seus limites legais e sua constitucionalidade. O Decreto, neste sentido, declara emergência pública em matéria econômica, financeira, fiscal, administrativa, previdenciária, sanitária e social até 31 de dezembro de 2025.

Inicialmente, deve-se compreender a natureza dos Decretos de Necessidade e Urgência. Segundo a Constituição da Nação Argentina, o Presidente "não poderá, em hipótese de qualquer hipótese, sob pena de nulidade absoluta, expedir disposições de natureza legislativa". Isso para respeitar o sistema republicano, estabelecido no artigo 1º daquela Constituição.

Entretanto, o Artigo 99.º, n.º 3, da Constituição estabelece que "quando as circunstâncias forem excepcionais, intransitáveis ou decorrentes de dois procedimentos ordinários previstos nesta Constituição para a edição de leis, e não se tratar de normas que regulem o regime penal, fiscal, eleitoral ou partidário, [o Presidente da Nação] pode expedir decretos por razões de necessidade e urgência, que será decidido em acordo geral dos Ministros que os aprovarem, juntamente com o Chefe do Gabinete de Ministros".

Para justificar a existência dessas circunstâncias excepcionais, o DNU 70/2023 afirma, entre outras considerações, "[que] a REPÚBLICA ARGENTINA está passando por uma situação de gravidade das anteriores, gerando profundos desequilíbrios que impactam negativamente toda a população, especialmente social e economicamente".

Inferior à Constituição argentina, a Lei nº 26.122/2006 regulamenta o procedimento e o âmbito de intervenção do Congresso Nacional em relação aos decretos de necessidade e urgência editados pelo Executivo. Esta Lei determina que a Comissão Bicameral Permanente do Congresso Nacional deverá se pronunciar sobre a validade ou invalidade dos decretos de necessidade e urgência, e submeter seu parecer ao plenário de cada Casa (Câmara e Senado), no prazo de dez dias úteis. Posteriormente, as Casas devem pronunciar-se por meio de resoluções e a rejeição ou aprovação integral dos decretos deve ser expressa.

Enquanto a DNU 70/2023 não for rejeitada pelas duas Casas do Congresso, seu texto terá vigência após sua publicação, a partir do dia em que elas próprias determinarem, ou em oito dias após sua publicação. No caso da DNU 70/23, por não prever uma data específica de entrada em vigor, sua vigência se iniciará em 29 de dezembro de 2023.

Como se afirmou, o DNU 70/2023 materializa liberalização em várias atividades da economia argentina, de forma alinhada com o discurso libertário do candidato vitorioso nas últimas eleições argentinas.

Um dos capítulos da DNU se dedica, por exemplo, à desregulamentação dos direitos trabalhistas. Assim, revoga quase todo o capítulo sobre o emprego não registrado, que previa as multas ao empregador pelo não-registro correto da relação de emprego. E revoga o artigo que previa o pagamento de juros pelo empregador em caso de falta de pagamento pontual de verbas rescisórias<sup>1</sup>. Revoga também os artigos que previam multa ao empregador por retenção indevida de contribuições previdenciárias<sup>2</sup>; a notificação à autoridade fiscal nos casos trabalho não registrado ou omissão das obrigações de segurança; revoga a multa pela não-entrega de certidões trabalhistas.

No que se refere à intervenção do Estado no domínio econômico, a DNU 70/2023 revoga várias leis, muitas delas oriundas da Ditadura Onganía (1966-1970), que previam controles de preços e limitações às atividades econômicas. Assim, ficam revogadas as Leis sobre Promoção Comercial<sup>3</sup>, Observatório de Preços e

---

<sup>1</sup> Lei nº 25.013, Art. 9º.

<sup>2</sup> Lei 25.345, Arts. 43 a 48.

<sup>3</sup> Lei nº 18.425.

Disponibilidade de Insumos, Bens e Serviços<sup>4</sup>, Locação de Imóveis para Fins Turísticos<sup>5</sup>, Lei da Gôndola (sobre exposição de produtos)<sup>6</sup>, Mercados de Interesse Nacional (sobre rede de mercados atacadistas)<sup>7</sup>, Lei de Abastecimento<sup>8</sup> e da Lei sobre Celulose e Papel de Jornal<sup>9</sup>, além da revogação parcial da Lei de Desenvolvimento de Fornecedores e Compra de Fornecedores<sup>10</sup>.

Na regulamentação financeira, o DNU 70/2023 flexibiliza a obrigação de realizar depósitos judiciais ou recursos oficiais, em moeda estrangeira, no Banco de la Nación Argentina<sup>11</sup>. Também revoga parcialmente a Lei do Cartão de Crédito<sup>12</sup>, alterando a definição de cartão de crédito, reduzindo obrigações quanto às taxas de juros. Revoga ainda parcialmente a Lei dos Certificados de Depósito Bancário, na parte relativa a produtos agropecuários<sup>13</sup>.

O DNU 70/2023 também traz inovações em vários setores econômicos: no transporte aéreo, busca implementar política de céus abertos, com ampla concorrência. Na área de saúde, altera o marco regulatório dos medicamentos e dos planos de saúde e estabelece prescrições eletrônicas para agilizar o atendimento e minimizar custos, promovendo também concorrência entre empresas farmacêuticas. Também desregulamenta os serviços de internet via satélite e o setor de turismo (eliminando o monopólio das agências de turismo), sob o argumento de incentivar a concorrência.

No Direito Civil, a DNU revoga integralmente a Lei de Aluguéis, muito protetiva ao locatário, reforçando o princípio da liberdade contratual. Também altera o Código Civil e Comercial para dar primazia ao princípio da autonomia da vontade e garantir que as obrigações contraídas em moeda estrangeira sejam pagas conforme pactuado. Ainda, modifica a Lei Geral das Sociedades Anônimas para que os clubes de futebol possam se tornar sociedades anônimas, se assim desejarem.

---

<sup>4</sup> Lei nº 26.992.

<sup>5</sup> Lei nº 27.221.

<sup>6</sup> Lei nº 27.545.

<sup>7</sup> Lei nº 19.227.

<sup>8</sup> Lei nº 20.680.

<sup>9</sup> Lei nº 26.736.

<sup>10</sup> Lei nº 27.437.

<sup>11</sup> Artigo 2º da Lei nº 21.799.

<sup>12</sup> Lei nº 25.065.

<sup>13</sup> Lei nº 9643.

Impacto relevante da DNU se refere à reforma do Estado: revogam-se as normas que impedem a privatização das empresas públicas, transformando todas as empresas estatais em sociedades anônimas para permitir sua posterior privatização. Revoga-se também a Lei de Terras Rurais (para permitir investimento estrangeiro), além de liberalização do setor de açúcar e do setor vitivinícola.

Quanto ao comércio internacional, a orientação da DNU 70/2023 é reinserir a Argentina no comércio internacional, indicando esforços para cumprir as recomendações da Organização Mundial do Comércio e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. De forma peremptória, o DNU reforma o Código Aduaneiro, com uma regra impeditiva de proibições econômicas ao comércio exterior<sup>14</sup>.

Há vários aspectos a considerar, quando ao futuro do DNU 70/2023. No plano político, pode haver relevante oposição no Congresso argentino, diante das modificações substantivas. Pode haver também reação da sociedade, diante de mudanças tão profundas no que se refere aos mecanismos de controle de preços.

No plano econômico, o intento de promover concorrência e ter efeitos sobre preços reflete uma promessa do governo e uma tentativa de evitar a hiperinflação, risco que se agravou no último ano, e contra o qual as várias medidas intervencionistas se mostraram ineficazes.

Mas há também um interessante debate no plano jurídico. Refere-se aos limites constitucionais de um decreto de necessidade e urgência. Em precedente relevante, a Suprema Corte da Argentina já decidiu que, para que o Presidente possa exercer

---

<sup>14</sup> ARTÍCULO 142.- Sustitúyese el artículo 609 de la Ley N° 22.415 (Código Aduanero) y sus modificatorias por el siguiente: “ARTÍCULO 609.- El Poder Ejecutivo Nacional no podrá establecer prohibiciones ni restricciones a las exportaciones o importaciones por motivos económicos. Solo se podrán realizar por Ley. Son económicas las prohibiciones establecidas con cualquiera de los siguientes fines: a) asegurar un adecuado ingreso para el trabajo nacional o combatir la desocupación; b) ejecutar la política monetaria, cambiaria o de comercio exterior; c) promover, proteger o conservar las actividades nacionales productivas de bienes o servicios, así como dichos bienes y servicios, los recursos naturales o vegetales; d) estabilizar los precios internos a niveles convenientes o mantener un volumen de oferta adecuado a las necesidades de abastecimiento del mercado interno; e) atender las necesidades de las finanzas públicas; f) proteger los derechos de la propiedad intelectual, industrial o comercial; g) resguardar la buena fe comercial, a fin de impedir las prácticas que pudieren inducir a error a los consumidores”.

legitimamente este poder legislativo excepcional, deve estar presente uma das duas circunstâncias: 1) a impossibilidade de promulgação da lei por meio do procedimento legislativo ordinário; ou (2) que a situação que exige uma solução legislativa é de tal urgência que deve ser resolvida imediatamente, num prazo incompatível com o exigido pelo procedimento normal das leis<sup>15</sup>.

A presença desses requisitos, e por consequência da legitimidade do DNU 70, vai seguramente provocar debate judicial relevante nas cortes argentinas, nos próximos meses.

\* Sócio de Barral Parente Pinheiro Advogados, com escritórios em Brasília, Buenos Aires e São Paulo.

---

<sup>15</sup> "Verrocchi, Ezio D. c. Administración Nac. de Aduanas", Fallos: 322:1726, CS, 19/08/1999. No mesmo sentido: "El texto de la Constitución Nacional no habilita a elegir discrecionalmente entre la sanción de una ley o la imposición más rápida de ciertos contenidos materiales por medio de un decreto", cf. CSJA, "Consumidores Argentinos c/ EN -PEN- Dto. 558/02 -ley 20.091 s/ amparo ley 16.986".

## Natureza jurídica dos Decretos de Necessidade e Urgência

De acordo com a Constituição da Nação Argentina ("CN"), o Presidente da Nação "não poderá, em hipótese alguma, sob pena de nulidade absoluta e insanável, expedir disposições de natureza legislativa". Isso para respeitar o sistema republicano de governo (com divisão de poderes - Executivo, Judiciário e Legislativo -) estabelecido no artigo 1º da Constituição Nacional.

No entanto, o artigo 99, parágrafo 3º, do CN diz que "quando circunstâncias excepcionais impossibilitem o seguimento dos procedimentos ordinários previstos nesta Constituição para a edição de leis, e não se trate de normas que regulem o regime penal, tributário, eleitoral ou partidário, [o Presidente da Nação] poderá expedir decretos por motivos de necessidade e urgência. que será decidido em um acordo geral de ministros que devem endossá-los, juntamente com o chefe do gabinete de ministros."

Para justificar a existência dessas circunstâncias excepcionais, o DNU 70/2023 afirma, entre outras considerações, "[que] a REPÚBLICA ARGENTINA atravessa uma situação de gravidade sem precedentes, gerando profundos desequilíbrios que impactam negativamente toda a população, especialmente social e economicamente".

A Lei nº 26.122 (promulgada em 2006) regulamenta o procedimento e o âmbito de intervenção do Congresso Nacional em relação aos decretos de necessidade e urgência editados pelo Executivo Nacional, nos termos do disposto no art. 99, § 3º, do CN. Nesse sentido, a referida lei determina que a Comissão Bicameral Permanente do Congresso Nacional deverá se pronunciar sobre a validade ou invalidade dos decretos de necessidade e urgência, e submeter seu parecer ao plenário de cada Câmara do Congresso (Deputados e Senado da Nação) para seu tratamento expresso, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Posteriormente, as Câmaras devem pronunciar-se por meio de resoluções e a rejeição ou aprovação dos decretos deve ser expressa de acordo com o disposto no artigo 82 da NC. Enquanto a DNU 70/2023 não for rejeitada pelas duas Casas do Congresso (Deputados e Senado da Nação) ela estará em vigor.

O processo de controle legislativo é regulamentado pela Lei 26122 e é implementado por meio de parecer da Comissão Bicameral Permanente, que deve ser submetido simultaneamente às duas câmaras do Congresso (Senadores e Deputados) para que aprovem ou rejeitem o DNU em sua totalidade. Não há prazo para as Câmaras se manifestarem.

A Lei 26122 estabelece que as DNUs têm pleno efeito após sua publicação a partir do dia em que elas próprias determinarem ou, na sua falta, após oito dias após sua

publicação oficial. No caso da DNU 70/23, por não prever uma data específica de entrada em vigor, ela acontecerá no dia 29 de dezembro de 2023.

Esta iniciativa de revisão surge face a sérias preocupações quanto à adequação constitucional do decreto, nomeadamente o incumprimento dos requisitos de excecionalidade, fundamentais para justificar a sua emissão. Além disso, o alcance dos dispositivos contidos no decreto sugere um excesso de competências do Poder Executivo, aventurando-se em áreas de competência legislativa exclusiva. Essas observações nos remetem a uma análise detalhada, refletindo a necessidade de resguardar a integridade do arcabouço constitucional, dotando o Poder Legislativo das bases adequadas para o controle da norma editada.

Em 20 de dezembro de 2023, o Presidente da Nação, Javier Milei, emitiu o Decreto de Necessidade e Urgência 70/2023 chamado "Bases para a Reconstrução da Economia Argentina", que foi publicado em 21 de dezembro de 2023 no Diário Oficial.



## PRINCIPAIS NORMAS LABORAIS REVOGADAS:

Revoga quase todo o capítulo sobre o emprego não registrado da Lei Nacional do Trabalho 24.013, que previa as multas que o empregador tinha que enfrentar pelo não registro ou registro deficiente da relação de emprego. É importante ter em mente que essas multas e as demais eliminadas, podem chegar até o dobro (ou em alguns casos mais) do valor pleiteado em indenização.

Revoga o artigo 9º da Lei nº 25.013, que previa o pagamento de juros onerosos ao empregador em caso de falta de pagamento de verbas rescisórias ou acordos homologados em dia.

Revoga a Lei 25.323 sobre remuneração dos trabalhadores, que previa que a remuneração prevista na Lei do Contrato de Trabalho ou que os substitua no futuro, seria dobrada no caso de vínculo empregatício não registrado ou deficiente.

Revoga os artigos 43 a 48 da Lei 25.345, que previam, entre outras coisas, que o empregador fosse multado por retenção indevida de contribuições previdenciárias (art. 132 bis LCT); notificação à AFIP no caso de acordos de liquidação ou sentenças sobre trabalho não registrado e pela qual a referida entidade tenha verificado se houve omissão das obrigações de segurança social (art.º 15.º da LCT); a multa pela não entrega de certidões trabalhistas (art. 80 da LCT).

Revoga o artigo 15 da Lei 26.727 do Trabalho Agrícola, que proibia a atuação de empresas de serviços temporários, agências de emprego ou qualquer outra empresa para fornecer trabalhadores no referido regime.

Revoga o artigo 50 da Lei nº 26.844, sobre Serviço Doméstico, que dobrava as verbas rescisórias no caso de relações de trabalho que, à época da demissão, não estavam registradas ou tinham registro deficiente.

- É declarada emergência pública em matéria econômica, financeira, fiscal, administrativa, previdenciária, tarifária, sanitária e social até 31 de dezembro de 2025.

- Estabelece-se a necessidade de inserção da Argentina no comércio mundial, estabelecendo padrões internacionais em termos de comércio de bens e serviços, com os demais países do Mercosul ou outras organizações internacionais e, em particular, esforços devem ser feitos para cumprir as recomendações da Organização Mundial do Comércio (OMC) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

- Desregulamentação econômica: revogação total ou parcial das seguintes leis:

Revogação total da Lei nº 18.425 sobre "Promoção Comercial".

Revogação total da Lei nº 26.992 sobre o "Observatório de Preços e Disponibilidade de Insumos, Bens e Serviços. Criação."

Revogação total da Lei nº 27.221 sobre "Locação de Imóveis para Fins Turísticos".

Revogação total da Lei nº 27.545 "Lei da Gôndola".

Revogação total da Lei nº 19.227 sobre "Mercados de Interesse Nacional" (Regime de promoção e aperfeiçoamento de rede de mercados atacadistas de gravação regional ou nacional).

Revogação total da Lei nº 20.680 "Lei de Abastecimento".

Revogação total da Lei nº 26.736 sobre "Celulose e Papel de Jornal" (controle parlamentar e marco regulatório).

Revogação total da Lei nº 20.657 sobre "Promoção Comercial" (horário de funcionamento obrigatório para a atividade de supermercados).

Revogação parcial da Lei nº 27.437 "Lei de Desenvolvimento de Fornecedores e Compra de Fornecedores".

- Banco de la Nación Argentina: Revogação do artigo 2º da Lei nº 21.799, que dispõe que "Os depósitos judiciais dos tribunais nacionais e federais de todo o país serão efetuados no Banco de la Nación Argentina. Os recursos em moeda estrangeira dos órgãos nacionais do Estado, bem como das entidades ou empresas que a ele pertençam total ou majoritariamente, que os transfiram para o exterior ou os mantenham depositados nele, também deverão ser depositados no Banco de la Nación Argentina, quando as casas do banco já instaladas ou que serão instaladas fora do país puderem prestar o respectivo serviço."

- Lei do Cartão de Crédito (Lei nº 25.065): Revogação parcial da lei com modificações que impliquem a alteração na definição do contrato de cartão de crédito, alterações na definição de cartão de crédito (que pode ser físico ou virtual), estabelecimento da obrigatoriedade de prestação de informações sobre taxas de juros e sua impossibilidade de capitalização em alguns casos, entre outras modificações.

- Lei dos Certificados de Depósito Bancário (Lei nº 9643): Revogação parcial que incide sobre operações de crédito móvel sobre frutas ou produtos agropecuários.

- Reforma do Estado: Ampla revogação das normas que impedem a privatização das empresas públicas, revogação do regime das empresas estatais, transformação de todas as empresas estatais em sociedades anônimas para a sua posterior privatização. Ou seja, as empresas ou empresas com participação estatal serão transformadas em Sociedades Anônimas, estando sujeitas à Lei 19.550 (Lei Geral das Sociedades Anônimas). Incluiria empresas como: YCRT, Energía Argentina (ex-IEASA), Nucleoeléctrica Argentina e muito mais.

- Modernização do regime de trabalho para facilitar o processo de geração de emprego genuíno, seu embranquecimento, revogação do Regime do Viajante Comercial (Lei nº 14.546), modificação do contrato de teletrabalho.

- Comércio Exterior: o Código Aduaneiro é reformado para facilitar o comércio internacional, com a revogação da Lei 25.636 que proibia a importação de determinadas mercadorias.

- Bioeconomia: Revogação da Lei de Terras Rurais para promover o investimento, alteração da Lei de Gestão do Fogo, revogação das obrigações que os engenhos de açúcar têm em termos de produção de açúcar, libertação do regime jurídico aplicável ao setor vitivinícola.

- Mineração e Energia: Revogação do Sistema Nacional de Comércio de Mineração e do Banco de Informações Minerárias, liberalização de preços.

- Aerocomercial: Autorização para a transferência do pacote de ações total ou parcial da Aerolíneas Argentinas e implementação da política de céu aberto.

- Revogação total da Lei de Aluguéis 27.551, reforçando o princípio da liberdade contratual na matéria.

- Alteração do Código Civil e Comercial da Nação para dar primazia ao princípio da autonomia da vontade e garantir que as obrigações contraídas em moeda estrangeira sejam pagas na moeda pactuada.

- Modificação do marco regulatório dos medicamentos pré-pagos e dos planos de saúde, eliminação das restrições de preços ao setor pré-pago, incorporação das empresas de medicamentos pré-pagos ao sistema previdenciário, estabelecimento de prescrições eletrônicas para agilizar o atendimento e minimizar custos.

- Alterações ao regime das empresas farmacêuticas para promover a concorrência e reduzir custos.

- Modificação da Lei Geral das Sociedades Anônimas para que os clubes de futebol possam se tornar sociedades anônimas, se assim desejarem.

- Desregulamentação dos serviços de Internet via satélite para incentivar a concorrência e reduzir custos.

- Desregulamentação do setor de turismo, eliminando o monopólio das agências de turismo.

- Incorporação de ferramentas digitais para procedimentos de registro automotivo.

E recorde-se ainda que, no precedente "Verrocchi" (Acórdãos: 322:1726), a Corte decidiu que, para que o Presidente da Nação possa exercer legitimamente os poderes legislativos excepcionais que, em princípio, lhe são estranhos, deve estar presente uma das duas seguintes circunstâncias: 1) a impossibilidade de promulgação da lei por meio do procedimento ordinário previsto na Constituição; ou seja, que as câmaras do Congresso não podem se reunir por circunstâncias de força maior que o impeçam de fazê-lo, como ocorreria no caso de ações militares ou desastres naturais que impeçam sua reunião ou a transferência de parlamentares para a Capital Federal; ou (2) que a situação que exige uma solução legislativa é de tal urgência que deve ser resolvida imediatamente, num prazo incompatível com o exigido pelo procedimento normal das leis (considerando 9).

Além disso, neste momento inúmeras entidades de classe estão se preparando para impugnar esse Decreto, supostamente brilhante, e já foram iniciadas ações para anular esse regulamento. Ou seja, a "caixa de Pandora" judicial já foi aberta.

Esta iniciativa de revisão surge face a sérias preocupações quanto à adequação constitucional do decreto, nomeadamente o incumprimento dos requisitos de excecionalidade, fundamentais para justificar a sua emissão. Além disso, o alcance dos dispositivos contidos no decreto sugere um excesso de competências do Poder Executivo, aventurando-se em áreas de competência legislativa exclusiva. Essas observações nos remetem a uma análise detalhada, refletindo a necessidade de resguardar a integridade do arcabouço constitucional, dotando o Poder Legislativo das bases adequadas para o controle da norma editada.



Em 20 de dezembro de 2023, o Presidente da Nação, Javier Milei, emitiu o Decreto de Necessidade e Urgência 70/2023 chamado "Bases para a Reconstrução da Economia Argentina", que foi publicado em 21 de dezembro de 2023 no Diário Oficial.

O DNU 70/2023 visa implementar uma espécie de redefinição da lei argentina, alterando abruptamente a orientação da lei promulgada nas últimas décadas, para introduzir uma liberalização absoluta de todas as atividades, sem levar em conta os limites legais ou constitucionais atuais.

Natureza jurídica dos Decretos de Necessidade e Urgência

De acordo com a Constituição da Nação Argentina ("CN"), o Presidente da Nação "não poderá, em hipótese alguma, sob pena de nulidade absoluta e insanável, expedir disposições de natureza legislativa". Isso para respeitar o sistema republicano de governo (com divisão de poderes - Executivo, Judiciário e Legislativo -) estabelecido no artigo 1º da Constituição Nacional.

No entanto, o artigo 99, parágrafo 3º, do CN diz que "quando circunstâncias excepcionais impossibilitem o seguimento dos procedimentos ordinários previstos nesta Constituição para a edição de leis, e não se trate de normas que regulem o regime penal, tributário, eleitoral ou partidário, [o Presidente da Nação] poderá expedir decretos por motivos de necessidade e urgência. que será decidido em um acordo geral de ministros que devem endossá-los, juntamente com o chefe do gabinete de ministros."

Para justificar a existência dessas circunstâncias excepcionais, o DNU 70/2023 afirma, entre outras considerações, "[que] a REPÚBLICA ARGENTINA atravessa uma situação de gravidade sem precedentes, gerando profundos desequilíbrios que impactam negativamente toda a população, especialmente social e economicamente".

El DNU 70/2023 pretende instrumentar una suerte de reseteo del derecho argentino, al cambiar de orientación abruptamente al derecho dictado en los últimos decenios, para introducir una liberalización absoluta de todas las actividades, sin reparar en límites legales o constitucionales vigentes.

#### Naturaleza jurídica de los Decretos de Necesidad y Urgencia

De acuerdo a la Constitución de la Nación Argentina ("CN"), el Presidente de la Nación "no podrá en ningún caso bajo pena de nulidad absoluta e insanable, emitir disposiciones de carácter legislativo". Esto con el fin de respetar el sistema republicano de gobierno (con división de poderes -Poder Ejecutivo, Poder Judicial y Poder Legislativo-) que establece el artículo 1° de la Constitución Nacional.

No obstante, el artículo 99, inciso 3 de la CN indica que "cuando circunstancias excepcionales hicieran imposible seguir los trámites ordinarios previstos por esta Constitución para la sanción de las leyes, y no se trate de normas que regulen materia penal, tributaria, electoral o de régimen de los partidos políticos, [el Presidente de la Nación] podrá dictar decretos por razones de necesidad y urgencia, los que serán decididos en acuerdo general de ministros que deberán refrendarlos, conjuntamente con el jefe de gabinete de ministros".

A fin de justificar la existencia de dichas circunstancias excepcionales, el DNU 70/2023 señala, entre otras consideraciones, "[que] la REPÚBLICA ARGENTINA se encuentra atravesando una situación de inédita gravedad, generadora de profundos desequilibrios que impactan negativamente en toda la población, en especial en lo social y económico".